



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR N.º 037/2019

João Pessoa, 02 de abril de 2019.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos patronos dos reclamantes e da reclamada, nas demandas trabalhistas relacionadas, que tramitam em face da empresa SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42, postulando a reunião dos processos na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT para fins de conciliação - Protocolo n.º 000-04837/2019;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que *"os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos"*;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a reunião, na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT, das seguintes reclamações trabalhistas, que estão tramitando em face de **SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42**, neste Regional, a saber:

0000822-81.2018.5.13.0030	0001592-83.2017.5.13.0006	0001066-19.2017.5.13.0006
---------------------------	---------------------------	---------------------------

0131444-37.2015.5.13.0005	0131720-77.2015.5.13.0002	0000932-55.2018.5.13.0006
0001002-72.2018.5.13.0006	0000994-47.2018.5.13.0022	0000017-87.2019.5.13.000
0131969-28.2015.5.13.0002	0001590-44.2017.5.13.0029	0168200-85.2014.5.13.0003
0001385-96.2017.5.13.0002	0130102-03.2015.5.13.0001	

Art. 2º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, a remessa dos autos à Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT.

Art. 3º. A Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT ficará encarregada da realização de audiências de conciliação e pagamentos.

Art. 4º. Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Cumpra-se.

(assinado e datado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor